

CADERNO DE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROGRAMAS

**“AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO”**

e

**“AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS EM PAÍSES TERCEIROS”**

**Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho,
Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão,
(última alteração dada pelo Regulamento (UE) n.º 737/2013 da Comissão)**

Despacho n.º 15901/2012

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO	4
3. CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS	5
4. ORGANISMOS EXECUTORES	7
5. PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	11
8. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS PROGRAMAS	13
9. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	14
10. APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS POR PARTE DA EU	16
11. ADJUDICAÇÃO	16
12. PAGAMENTO	17
12.1 Pagamento Adiantado	17
12.2 Pagamento Intermédio	17
12.3 Pagamento de saldo	18
12.4 Prazos de Pagamento	18
13. INFORMAÇÃO ADICIONAL	18
14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
ANEXO I	20
ANEXO II	32

PROMOÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Caderno de normas para a apresentação e seleção de programas para o desenvolvimento de “Ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros”, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 3/2008 ¹, do Conselho, de 17 de dezembro e com o Regulamento (CE) n.º 501/2008 ², da Comissão, de 5 de junho, bem como com o disposto no Despacho n.º 15901/2012 ³, de 13 de dezembro.

1. OBJETIVO

O objetivo do presente documento é o de fixar as condições que devem reunir as propostas para implementação de **ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno ou em países terceiros**, a desenvolver de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 3/2008 e em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008.

As ações previstas nos citados regulamentos, inscrevem-se no quadro da Política Agrícola Comum (PAC), a fim de promover, em particular, a imagem dos produtos comunitários no mercado interno e em mercados internacionais, especialmente no que respeita à qualidade e segurança dos produtos agrícolas e que por sua vez contribuam para a abertura de novos mercados, multiplicando as iniciativas nacionais e privadas.

Através deste documento divulgam-se as condições de acesso à ajuda, a forma de apresentação das propostas, os seus requisitos, os critérios de exclusão e a tramitação processual, assim como as obrigações dos beneficiários perante o Instituto de

¹ JO L 3 de 5.1.2008, p. 1 - alterado pelos Regulamento n.º 479/2008, de 29 de abril de 2008, Regulamento (CE) n.º 72/2009, de 19 de janeiro de 2009 e Regulamento (CE) n.º 153/2009, de 19 de fevereiro. Versão consolidada de 03.03.2009, disponível em www.ifap.pt.

² JO L 147 de 6.6.2008, p. 3 - alterado pelos Regulamento (CE) n.º 113/2008, de 19 de dezembro, Regulamento de execução (UE) n.º 1085/2011, de 27 de outubro de 2011 e Regulamento (UE) n.º 737/2013 ², da Comissão, de 30 de julho de 2013. Versão consolidada de 31.10.2011, disponível em www.ifap.pt.

³ DR, 2.ª série — N.º 241 — 13.12.2012, disponível em www.ifap.pt.

Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), bem como as condições de adjudicação e de pagamento das ajudas.

2. BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem beneficiar deste apoio as **organizações profissionais ou interprofissionais** representativas do setor ou setores interessados, que:

- Estabeleçam programas de promoção e informação, com uma duração máxima de 3 anos e mínima de 1 ano, constituídos por um conjunto de ações coerentes, de dimensão suficiente para contribuir para um incremento da informação sobre os produtos em questão, bem como para o escoamento destes;
- Disponham de capacidade financeira necessária para assegurar as suas responsabilidades durante a totalidade do programa;
- Tenham a sua situação contributiva regularizada, relativamente à administração fiscal e à segurança social;
- Não beneficiem de outros apoios financeiros europeus ou nacionais que incidam sobre ações inseridas no programa;
- Tenham o registo de Identificação de Beneficiários (IB) atualizado (em conformidade com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 86/2011 de 25 de fevereiro ⁴).

Os programas podem ser implementados conjuntamente por várias organizações proponentes, do mesmo estado-membro, ou de diferentes estados-membros, desde que cumpram o disposto nas condições de acesso. Nestas situações, deve ser indicada a organização coordenadora.

No caso de programas apresentados por organizações de diferentes estados-membros, a proposta deve ser apresentada em cada um dos respetivos estados.

⁴ DR n.º 40 1ª Série, de 25.2.2011

3. CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Deve ser apresentada uma descrição minuciosa do programa proposto, em função dos tipos de ações a desenvolver, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 3/3008, de 17 de dezembro de 2008 e de acordo com os objetivos, diretivas e regras de execução estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008, de 5 de junho de 2008 (com a última atualização dada pelo Regulamento n.º 737/2013, de 30 de julho de 2013), nomeadamente:

3.1 Mercados e produtos

Para cada mercado e produto, deve ser apresentada uma análise sucinta (quantitativa e qualitativa), a fim de justificar a oportunidade do programa proposto e a estratégia de comunicação pretendida, assim como os públicos-alvo a quem se destina o programa.

3.2 Objetivos

Os objetivos, devem ser detalhados, quantificados e relacionados com as ações propostas, devendo ser apresentados os resultados esperados e os indicadores de avaliação desses resultados.

3.3 Ações Elegíveis

Os programas apresentados podem visar a concretização das seguintes ações:

- a) Ações de relações públicas, de promoção e de publicidade, nomeadamente com o fim de salientar as características intrínsecas e as vantagens dos produtos comunitários, sobretudo em termos de qualidade, de higiene e segurança alimentar, de aspetos nutricionais, de rotulagem, de bem-estar animal e de respeito pelo ambiente;
- b) Ações de informação, designadamente sobre os sistemas comunitários de denominação de origem protegida (DOP), de indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG), e de produção biológica, bem como sobre outros regimes comunitários de normas de qualidade e de rotulagem de produtos agrícolas e géneros alimentícios e sobre os símbolos gráficos previstos na legislação comunitária aplicável;

- c) Ações de informação sobre o regime comunitário dos vinhos com denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida, dos vinhos com indicação de casta e das bebidas espirituosas com indicação geográfica protegida;
- d) Estudos de avaliação dos resultados das ações de informação e promoção.

No mercado interno, as ações referidas podem incluir informação sobre padrões de consumo responsável e danos associados ao consumo perigoso de álcool. As ações podem assumir também a forma de uma participação em eventos, feiras e exposições de importância nacional e europeia, através de *stands* destinados a valorizar a imagem dos produtos comunitários.

Nos países terceiros, as ações podem, ainda assumir as formas de informação sobre o regime comunitário de vinhos, participação em manifestações, feiras e exposições de importância internacional, nomeadamente através de *stands* destinados a valorizar a imagem dos produtos comunitários, estudos de novos mercados, necessários para aumentar as saídas comerciais e missões comerciais de alto nível.

3.4 Calendário

O programa deve desenvolver-se ao longo de períodos anuais, por um máximo de 3 anos. O programa é estruturado em períodos de 12 meses (fases), com início na data da contratação.

Deve ser apresentado o calendário previsional de execução, com detalhe das ações e datas de implementação em cada mercado.

Orçamento

Deve ser apresentado um orçamento desagregado por ano de implementação, mercado, produto e ação, bem como o detalhe de suporte à sua elaboração, ao nível de quantidades e valores unitários utilizados. O orçamento deve ser suficientemente pormenorizado, de modo a permitir a identificação dos diversos tipos de despesa.

3.5 Características das mensagens

Os programas apresentados devem destinar-se a promover alguns dos produtos agrícolas a que se referem o Anexo I (Mercado Interno) e o Anexo II (Países terceiros), do Regulamento (CE) n.º 501/2008 e o seu modo de produção, a realçar a qualidade, a higiene e segurança

dos alimentos, os aspetos nutricionais, a etiquetagem, o bem-estar animal, o respeito pelo meio ambiente, proporcionar o reforço de mercados, promover a abertura de novos ou complementar outras campanhas de promoção.

As mensagens de informação ou promoção, destinadas aos consumidores e a outros públicos-alvo, no quadro dos programas devem basear-se nas qualidades intrínsecas do produto em causa ou nas suas características.

Qualquer referência à origem dos produtos deve ser secundária relativamente à mensagem principal transmitida pela campanha. No entanto, a indicação da origem do produto pode surgir no âmbito de uma ação de informação ou promoção, quando se trate de uma designação efetuada nos termos da regulamentação comunitária ou de um produto-testemunho necessário para ilustrar as ações de informação ou promoção.

As mensagens que façam referência aos efeitos dos produtos na saúde têm de ser aceites pela autoridade nacional competente (Direção Geral de Saúde) em matéria de saúde pública, conforme definido no n.º 3 do artigo 4.º do Reg (CE) n.º 501/2008, bem como no Reg (CE) n.º 1924/20065, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro.

4. ORGANISMOS EXECUTORES

Para a execução dos programas respetivos, a organização proponente selecionará um ou mais organismos executores, que disponham, comprovadamente, de meios financeiros e técnicos necessários para a execução mais eficaz das ações.

Se essa seleção tiver sido efetuada antes da apresentação do programa, os organismos executores poderão participar na elaboração do mesmo.

⁵ JO L 404 de 30.12.2006, p. 9

Em qualquer circunstância, os organismos executores devem ser selecionados antes da contratação do programa, através de procedimento concorrencial, não discriminatório e transparente, organizado pelos meios adequados, com um mínimo de três propostas e que possa ser monitorizado. As entidades públicas devem respeitar as regras de contratação pública. O IFAP avalia o procedimento de seleção do organismo de execução, tendo em vista a sua aprovação, antes da data da contratação.

A organização proponente pode executar certas partes de um programa, se forem respeitadas as seguintes condições:

- A organização proponente tem de dispor de, pelo menos, cinco anos de experiência na execução do mesmo tipo de ações (devidamente comprovada documentalmente), através do envio de listagem detalhada das ações executadas nos últimos 5 anos;
- A parte do programa a executar pela organização proponente não representa mais de 50% do custo total do programa;
- A organização proponente certifica-se de que o custo das ações que pretende realizar não excede os preços habitualmente praticados no mercado (devendo guardar em seu poder a documentação necessária a demonstrar esta situação, nomeadamente as consultas efetuadas e as propostas recebidas).

As organizações proponentes, que desenvolvam outros programas de natureza idêntica, devem informar o IFAP, aquando da apresentação da sua proposta.

5. PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para a apresentação dos programas termina no dia **15 de abril de 2014**, considerando-se para efeitos de cumprimento deste prazo, o registo de entrada da candidatura **no IFAP, na Rua Castilho, n.º 45-51, 1269-163 Lisboa**, ou o comprovativo do seu envio por correio registado, até essa data.

6. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados devem formalizar a proposta junto do IFAP, apresentando, para o efeito, um programa que identifique os mercados-alvo, a estratégia a desenvolver, os objetivos a atingir e o orçamento relativo a cada um dos anos do programa proposto.

A proposta deve ser remetida em **envelope fechado, contendo a identificação da entidade proponente**, e endereçada ao:

IFAP

Departamento de Apoios ao Mercado

Unidade de Ajudas Específicas

Rua Castilho, n.º 45-51

1269-163 Lisboa

A proposta deve ser formalizada através do Modelo IFAP-0585.03.EL, no caso de **Ações de Informação e Promoção no Mercado Interno** e através do Modelo IFAP-0586.03.EL⁶, para as **Ações de Informação e Promoção em Países Terceiros**, e apresentada estruturada em conformidade com o Anexo I do presente Caderno de Normas, que contém:

- Formulário para a apresentação de programas de promoção cofinanciados pela U.E.;
- Nota explicativa sobre os diferentes pontos do formulário;
- Ficha de Identificação do Programa.

A proposta **é apresentada em duplicado** (2 conjuntos completos) e composta por:

⁶ Modelos disponíveis em www.ifap.pt.

- 1) Modelo IFAP-0585.03.EL (Mercado Interno) ou Modelo IFAP-0586.03.EL (Países Terceiros);
- 2) Formulário para a apresentação de programas de promoção cofinanciados pela UE redigido em português (2 originais);
- 3) Ficha de Identificação do Programa, redigida em português e numa das seguintes línguas: Inglês, Francês ou Alemão - (2 originais em cada uma das línguas – português e outra);
- 4) Declaração escrita e assinada pelos representantes legais do proponente (conforme minuta em Anexo II ao presente Caderno de Normas), relativa a:
 - a) capacidade financeira, correspondente aos valores do proponente em relação a toda a duração do programa,
 - b) ausência de qualquer outro apoio financeiro europeu ou nacional, para as ações incluídas no programa,
 - c) indicação de outros apoios à promoção dos produtos;
- 5) Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, do proponente e da entidade executora, podendo ser dada autorização ao IFAP para consulta das respetivas situações contributivas;
- 6) Balanço e Conta de Demonstração de Resultados, dos últimos três exercícios financeiros;
- 7) Proposta da Entidade Executora (no caso de ter sido previamente selecionada, acompanhada de evidência do convite efetuado às entidades executoras e das propostas recebidas, bem como da decisão ou intenção de seleção).

Todos os documentos devem ser assinados e rubricados pelos representantes legais da entidade proponente e **entregues em dois exemplares originais**. Devem igualmente ser entregues **duas cópias integrais de toda a documentação em suporte digital** (dois exemplares - DVD, pen, cartão, etc). O suporte digital deve ser elaborado após assinatura e rubrica de todas as peças que compõem o programa em suporte papel.

As propostas apresentadas não são passíveis de alteração pelos candidatos, exceto em caso de erros formais ou manifestos, ou por solicitação do IFAP.

No decurso do concurso e em função da análise prévia que for efetuada à proposta, os candidatos podem ser convidados a corrigir, detalhar ou complementar as propostas, sem alterar os objetivos e ações do programa inicialmente apresentado. As respostas e informações complementares devem ser enviadas ao IFAP no prazo de 5 dias úteis após a receção da notificação, sob pena de não serem incorporadas na análise.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Os programas são analisados, segundo os seguintes critérios de avaliação:

CrITÉrios de AvaliaÇão	PonderaçãO
1. Interesse geral do programa	
1.1 Pertinência do programa em relação à situação do mercado/às necessidades do sector	20
1.2 Pertinência do programa para os grupos visados	10
2. Qualidade e eficácia do programa	
2.1 Coerência entre objetivos, mensagens, ações e canais de informação	10
2.2 Âmbito e cobertura das ações do programa em termos de duração e grupos visados (por exemplo, europeu/nacional/regional, número de contactos previstos)	10
2.3 Qualidade das mensagens (criatividade, poder cativante)	10
2.4 Método de medição do impacto	5
2.5 Qualidade da apresentação	5
3. Dimensão comunitária (número de Estados-Membros envolvidos como operadores ou mercados visados; interesse do programa para as políticas comunitárias)	10

4. Relação custo/eficácia do programa (apreciação em termos de custo/grupo visado, custo/contacto previsto, custo/quantidade ou valor da produção em questão ou outros indicadores apropriados)	20
TOTAL	100

NOTA: a ponderação Indica o número máximo de pontos que pode ser atribuído a cada aspeto.

- Os programas que em sede de análise não obtiverem uma pontuação igual ou superior a 50 pontos não são selecionados.
- O IFAP seleciona, obtidos os pareceres do GPP e do IVV, os programas, para apresentação à Comissão Europeia, em função da pontuação individual obtida, sendo a mesma resultado da pontuação média calculada a partir da soma das pontuações individuais atribuídas por cada um dos organismos intervenientes no processo, nos termos do Despacho n.º 15901/2012.
- Para efeitos de seleção e envio à Comissão Europeia e de atribuição da comparticipação nacional, os programas são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.
- Em caso de igualdade de pontuação, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:
 - 1.^a As previstas no artigo 10.º do regulamento (CE) n.º 501/2008;
 - 2.^a As candidaturas conjuntas (que envolvam mais do que uma entidade e abranjam mais do que um setor).
 - 3.^a As propostas apresentadas por entidades com candidaturas selecionadas, mas não aprovadas pela Comissão Europeia, nos dois concursos anteriores;
- Caso a dotação nacional, disponível para financiar a última candidatura selecionada, (em cada um dos setores) não seja suficiente para participar em 20% o programa apresentado a entidade proponente será notificada para, querendo, ajustar o seu financiamento na parte remanescente da comparticipação pública.

- As propostas que não sejam selecionadas para atribuição da comparticipação nacional, mas que reúnam os critérios supra referidos, poderão, ainda assim, ser apresentadas à comissão europeia para financiamento comunitário, desde que as entidades proponentes tenham declarado dispor de meios para participar a candidatura em 50% do seu valor total e revisto a candidatura em conformidade.

Nas situações referidas nos dois últimos pontos, a entidade proponente deve reformular os documentos que a seguir se indicam:

- a) Mapa correspondente ao Plano de Financiamento constante no ponto 9 do Formulário para a apresentação de programas de promoção cofinanciados pela UE (adequado na dotação do proponente e do estado membro em função da dotação nacional que vier a ser atribuída) - (2 originais);
- b) Mapa correspondente ao Plano de Financiamento, constante do último ponto da Ficha de Identificação do Programa (adaptada na dotação do proponente e do estado membro em função da dotação nacional que vier a ser atribuída) - (2 originais em cada uma das línguas – português e outra);
- c) Declaração de financiamento adaptada à dotação do proponente (conforme anexo II), (2 exemplares).

Os documentos reformulados substituem os documentos anteriormente remetidos e deve ser efetuada nova cópia digitalizada da candidatura integral reformulada (dois suportes digitais). A documentação deve ser entregue no IFAP (originais e suporte digital), no prazo máximo de 5 dias após o proponente ter sido informado da dotação nacional atribuída, sob pena de a proposta não ser selecionada para envio à Comissão Europeia.

Os programas selecionados são apresentados à Comissão Europeia até 15/06/2014.

8. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS PROGRAMAS

São automaticamente excluídas do concurso as propostas que:

- Não sejam apresentadas no prazo fixado;

São igualmente excluídas do concurso as propostas de proponentes que:

- Se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeitos a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- Tenham pendente processo de declaração de falência, para aplicação de qualquer meio preventivo da liquidação de património ou qualquer outro processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de quotizações para a segurança social, de acordo com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou as do país da entidade adjudicante;
- Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais do país da entidade adjudicante;
- Sejam culpados por falsas declarações graves ao prestar, ou abster-se de prestar, as informações que possam ser exigidas nos termos do presente capítulo.

Os candidatos serão notificados da exclusão das propostas, dispendo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre a decisão tomada.

9. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- O programa aprovado será cofinanciado pela Comunidade Europeia até 50% do montante aprovado.

- A organização proponente deve participar no financiamento do programa em, pelo menos, 30% do custo real do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Reg. (CE) N.º 3/2008, podendo essa participação atingir 50%.
- Quando a organização proponente for uma entidade que integre a administração central, direta ou indireta, a administração regional, a administração local ou os sectores empresariais do estado, regionais e municipais, a comparticipação nacional, na parte em que excede a comparticipação comunitária é da responsabilidade do proponente.

A dotação nacional, para cofinanciamento dos programas, de entidades diferentes das referidas no parágrafo anterior, é a seguinte:

- Para os programas de promoção de produtos agrícolas relativos aos setores não vitivinícola, a comparticipação nacional, a suportar por verbas do Ministério da Agricultura e do Mar, através de verbas do orçamento do IFAP, não pode exceder **500.000 euros, no período de duração dos mesmos.**
- Para os programas de promoção relativos ao setor vitivinícola, a comparticipação nacional a suportar por verbas do Ministério da Agricultura e do Mar, através de verbas do orçamento do IVV, não pode exceder os seguintes valores, reportados ao período do exercício FEAGA (16 de outubro do ano n a 16 de outubro do ano n+1):
 - **Exercício 2015 – 65.000 euros**
 - **Exercício 2016 – 65.000 euros**
 - **Exercício 2017 – 135.000 euros**

Os montantes de comparticipação nacional não são objeto de rateio entre candidaturas, nem de transferência de verba entre setores.

O limite da comparticipação nacional a atribuir a cada programa é de 20% do montante total aprovado.

Quando intervêm vários estados-membros, o financiamento será proporcional à participação financeira de cada organização, devendo ser apresentada a proposta em cada um dos estados-membros envolvidos e indicada a entidade proponente que assumirá a coordenação do programa.

10. APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS POR PARTE DA EU

A Comissão Europeia informa o IFAP, até **16 de agosto de 2014**, caso se verifique que um programa apresentado não é conforme, no todo ou em parte, com as disposições previstas na regulamentação comunitária, podendo o organismo proponente apresentar as alegações e informações que achar por convenientes, após ter sido solicitado para o efeito.

Até **15 de Novembro de 2014**, a Comissão decide quais os programas que pode cofinanciar.

11. ADJUDICAÇÃO

Uma vez aprovados os programas pela Comissão, e no prazo máximo de 90 dias (de calendário) a contar da notificação da decisão de aprovação por parte da Comissão Europeia a Portugal, o IFAP celebra com as organizações proponentes os correspondentes contratos de execução das ações aprovadas, cuja duração será de um a três anos, contados desde a data de assinatura do contrato.

Em momento prévio à celebração do contrato, o IFAP analisa e valida o procedimento de seleção do organismo de execução.

Para a celebração do contrato, a organização proponente, deve constituir a favor do IFAP uma garantia, correspondente a 15% do montante máximo anual do financiamento comunitário e nacional, destinada a garantir a boa execução do contrato de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Reg. (CE) n.º 501/2008.

12. PAGAMENTO

12.1 Pagamento Adiantado

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, pode ser apresentado um pedido de adiantamento de, no máximo, 30% do montante anual da contribuição da Comissão e do estado-membro, mediante a apresentação de uma garantia no montante de 110% do valor do adiantamento. Nos anos subsequentes, o pedido de adiantamento deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após o início da fase.

12.2 Pagamento Intermédio

Podem ser apresentados pedidos de pagamento intermédios, referentes às despesas efetuadas e pagas no âmbito do contrato, acompanhados de relatórios de execução intercalares, antes do fim do mês seguinte ao termo de cada período de noventa dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.

O pedido de pagamento intermédio deve ser acompanhado:

- De um mapa recapitulativo financeiro, que destaque as despesas planificadas e realizadas;
- De todos os documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas;
- De documentos comprovativos dos pagamentos efetuados pelo beneficiário à entidade executora e dos documentos comprovativos de despesa da entidade executora;
- De um relatório de execução trimestral.

A ausência de despesas realizadas nesses períodos não dispensa a comunicação da informação nos mesmos prazos.

Os pagamentos intermédios e o pagamento do adiantamento não podem ultrapassar 80% da totalidade da contribuição financeira da Comunidade e dos estados-membros.

12.3 Pagamento de saldo

No prazo de quatro meses a contar da data da conclusão das ações previstas no programa, deve ser apresentado o pedido de pagamento de saldo anual, acompanhado:

- De um mapa recapitulativo financeiro, que destaque as despesas planificadas e realizadas;
- De todos os documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas;
- De documentos comprovativos dos pagamentos efetuados pelo beneficiário à entidade executora e dos documentos comprovativos de despesa da entidade executora;
- De um relatório de avaliação interna, elaborado pelo contratante, dos resultados obtidos, verificáveis na data do relatório, assim como da exploração que deles pode ser feita;
- No último ano (fase), deve ser apresentado um relatório de avaliação global.

A apresentação tardia de qualquer um dos pedidos de pagamento determina uma redução do pagamento de 3% por cada mês de atraso.

12.4 Prazos de Pagamento

O IFAP realiza os pagamentos no prazo de 60 dias a contar da data de receção do pedido, após verificação da documentação recebida (30 dias no caso de pedido de adiantamento). Todavia, este prazo será suspenso se o pedido não se apresentar corretamente formalizado ou se for necessário proceder a verificações complementares. O prazo recomeça a contar a partir da data de receção das informações solicitadas.

13. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Informam-se todos os interessados do seguinte:

- a) Findo o prazo para apresentação das propostas será realizada uma sessão para apresentação das mesmas, ao IFAP, GPP e IVV., por parte das entidades proponentes;
- b) A divulgação das sessões de apresentação das propostas pelas entidades, será efetuada no portal do IFAP, do GPP e do IVV, com a antecedência de 48 horas.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para tudo o que não esteja previsto neste caderno de normas, prevalecerá o disposto no Regulamento (CE) n.º 3/2008, Regulamento (CE) n.º 501/2008 e no Despacho 15901/2012.

Lisboa, 3 de março, de 2014

O Presidente do Conselho Diretivo

Luís Souto Barreiros

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE
PROGRAMAS DE PROMOÇÃO COFINANCIADOS PELA UE^{7 8}**

1 TÍTULO DO PROGRAMA

2 ORGANIZAÇÃO(ÕES) PROPONENTE(S)

2.1 Apresentação

Nome, endereço, endereço eletrónico, telefone, telex e contacto.

Tratando-se de uma proposta apresentada por várias organizações, indicar a coordenadora do programa.

2.2 Representatividade da organização/das organizações proponente(s) para o(s) setor(es) em causa
(Se necessário, consultar o anexo)

2.3 Elementos comprovativos da capacidade financeira
(Consultar a nota explicativa para informações sobre os anexos necessários)

3 ORGANISMO(S) DE EXECUÇÃO

(Se o organismo de execução ainda não tiver sido selecionado, ver ponto 3.4)

3.1 Apresentação

Nome, endereço, endereço eletrónico, telefone, telex e contacto.

Nos casos em que sejam selecionados vários organismos, especificar as ações a cargo de cada um.

3.2 Descrição do processo de concurso e critérios de seleção do organismo proposto
Número de processos enviados e de propostas recebidas.

3.3 Certificado de competência técnica e de capacidade de execução do programa
Clarificação das capacidades técnicas e financeiras do organismo de execução. Consultar a nota explicativa para informações sobre os anexos necessários.

3.4 Se o organismo de execução ainda não tiver sido selecionado:
Calendário e processo de concurso previstos.

3.5 Se a organização proponente decidir executar uma parte específica do programa:
Devem cumprir-se as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão.

4 INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

4.1 Produto(s) e setor(es) em causa

4.2 Tipo de programa: informação/promoção/mista

⁷ Em aplicação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão, os programas são apresentados de acordo com um modelo definido por esta instituição. Na nota explicativa em anexo fornecem-se pormenores sobre as informações a incluir em cada ponto. Os regulamentos pertinentes para a promoção (Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho e Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão), bem como outras informações, podem ser consultados em http://ec.europa.eu/agriculture/prom/index_en.htm

⁸ É de referir que o programa e o resumo do orçamento final, que serão integrados no anexo do contrato de execução do programa, devem também ter em conta todas as alterações que possam ter sido introduzidas no programa inicialmente aprovado pela Comissão.

- 4.3 Estado(s)-Membro(s) competente(s)
Se a proposta for apresentada por vários Estados-Membros, indicar o coordenador do programa.
- 4.4 Estado(s)-Membro(s) visado(s) - *no caso do mercado interno*
Mercado(s) visado(s) - *no caso de países terceiros.*
- 4.5 Duração
12-24-36 meses.
- 4.6 Trata-se da continuação de um programa precedente para a(s) mesma(s) organização(ões) proponente(s)?

5 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1 Contexto geral - situação do mercado e da procura
- 5.2 Objetivo(s)
- 5.3 Estratégia do programa
- 5.4 Grupo(s)-alvo(s)
- 5.5 Temas tratados
- 5.6 Principais mensagens a comunicar
- 5.7 Ações
Descrição de cada ação.
Justificação do orçamento proposto para cada ação.

6 IMPACTO PREVISÍVEL

Indicar e, se possível, quantificar o impacto previsível, em termos de resultados.
Indicar como serão quantificados os resultados/impactos.

7 DIMENSÃO DO PROGRAMA AO NÍVEL DA UE

Indicar as vantagens de uma ação ao nível da UE.

8 ORÇAMENTO

Quadro recapitulativo por país visado, por ação e por ano
A apresentação do orçamento deve seguir a mesma estrutura e a mesma ordem utilizadas na descrição das ações (ponto 5.7). Ver modelo em anexo.

9 PLANO DE FINANCIAMENTO

Ver modelo em anexo.

10 OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

* * * * *

ANEXOS OBRIGATÓRIOS

- Anexo 1** Compromisso financeiro assinado pela(s) organização(ões) proponente(s) garantindo o financiamento até à conclusão do programa
- Anexo 2** Declaração assinada pela(s) organização(ões) proponente(s) em como o programa não beneficia de mais nenhuma assistência financeira da UE

Anexo 3

Ficha de identificação do programa (anexa ao formulário) – a apresentar numa língua à escolha entre as três línguas de trabalho da Comissão Europeia (inglês, francês ou alemão)

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE OS DIFERENTES PONTOS
DO FORMULÁRIO⁹**

PONTO 2 ORGANIZAÇÃO/ÇÕES PROPONENTE(S)

- 2.2 Fornecer informações sobre a representatividade da(s) organização(ões) proponente(s) para o(s) setor(es) em causa, ao nível nacional e/ou europeu (por exemplo: quota de mercado, produtos e/ou regiões abrangidos). Fornecer informações sobre o estatuto jurídico da organização proponente. A organização proponente é um organismo público em conformidade com a legislação nacional e com o artigo 1.º, n.º 9, da Diretiva 2004/18/CE.
- 2.3 Em relação a cada organização, confirmar a disponibilidade dos recursos técnicos e financeiros necessários para assegurar a eficaz execução das ações. Os Estados-Membros exigem os documentos que considerem mais adequados para este fim (por exemplo, cópia dos mapas financeiros e/ou de relatórios anuais dos três exercícios precedentes). Referir experiências precedentes no âmbito da execução de programas nacionais ou regionais comparáveis.

PONTO 3 ORGANISMO(S) DE EXECUÇÃO

Se o organismo de execução tiver sido selecionado

- 3.2 Descrever pormenorizadamente o desenrolar do processo de concurso e justificar a escolha do(s) organismo(s) proposto(s). No caso de um organismo público em conformidade com a legislação nacional e com o artigo 1.º, n.º 9, da Diretiva 2004/18/CE, fornecer informações sobre a conformidade do processo de seleção com regras de adjudicação de contratos públicos em consonância com a referida legislação. Fornecer o número do Jornal Oficial em que o anúncio de concurso foi publicado (apenas no caso de organismos públicos).
N.B.: O(s) organismo(s) de execução deve(m) ser independente(s) da(s) organização(ões) proponente(s).
- 3.3 Deve ser comprovada a capacidade técnica e financeira do(s) organismo(s) de execução para realizar os trabalhos em causa, incluindo recursos financeiros compatíveis com a dimensão do programa. Indicar a participação financeira e a natureza das eventuais parcerias em causa.

Se o organismo de execução ainda não tiver sido selecionado

- 3.4 Deve ser indicado o calendário provisório e o processo de concurso previsto para a seleção. Em qualquer caso, a seleção tem de ocorrer antes da assinatura do contrato. A partir do momento da seleção do organismo de execução, devem ser imediatamente fornecidas as informações mencionadas nos pontos 3.2 e 3.3 do formulário de pedido.

Se a organização proponente decidir executar uma parte do programa

- 3.5 A organização proponente pode executar partes do programa, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão¹⁰.

PONTO 4 INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

- 4.1 Os produtos elegíveis constam dos anexos (I) e (II) do Regulamento (CE) n.º 501/2008. A promoção de produtos de marca não é elegível para cofinanciamento da UE. A referência à origem dos produtos deve ser secundária relativamente à mensagem principal, embora se aceite a menção da origem dos produtos

⁹ A nota explica alguns pontos importantes sobre o formulário. Para mais informações, contactar as autoridades competentes dos Estados-Membros.

¹⁰ JO L 147 de 6.6.2008, p. 34.

com uma denominação conforme com a legislação da União Europeia (DOP, IGP, ETG, modo de produção biológico).

- 4.2 Indicar se o programa incide essencialmente em elementos informativos, promocionais ou ambos.
- 4.3 Quando um programa seja apresentado conjuntamente por diversas organizações em mais do que um Estado-Membro, é obrigatório obter o aval de cada Estado-Membro para a respetiva parte do programa.
- 4.4 A lista de mercados elegíveis para execução dos programas nos países terceiros consta do anexo II, parte B, do Regulamento (CE) n.º 501/2008. Tratando-se de programas no mercado interno, os países-alvo terão de ser Estados-Membros da UE.
- 4.5 A duração mínima de um programa é de 12 meses e a duração máxima é de 36 meses. O programa deve dividir-se em fases de 12 meses.
- 4.6 Se a proposta constituir a continuação de um/mais programa(s) anterior(es) ou se estiverem a decorrer ou tiverem recentemente terminado programas similares:
- Indicar o nome, a duração e os mercados-alvo do programa ou dos programas anteriores,
 - Indicar os resultados obtidos, quando sejam conhecidos no momento da apresentação do programa.
- Neste caso, anexar relatórios.

PONTO 5 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1 Descrever as motivações para apresentação da proposta (por exemplo, em termos de situação do mercado ou da procura do(s) produto(s) em causa ou a necessidade de divulgação de informações através do programa).
- 5.2 Precisar os objetivos do programa em termos concretos e, sendo possível, quantificados. Se for caso disso, incluir uma diferenciação por grupo-alvo e/ou mercado-alvo.
- 5.3 No que respeita às propostas sobre o mercado interno, há que garantir que a estratégia do programa e as suas principais ações e instrumentos observam as diretrizes estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008.
- 5.4 Os objetivos, a estratégia, e os grupos-alvo de um programa devem constituir um conjunto coerente. No caso dos programas para o mercado interno, as diretrizes que constam do anexo do Regulamento (CE) n.º 501/2008 fornecem informações relativas aos grupos-alvo recomendados para os diferentes setores.
- 5.5 Sempre que forem feitas referências aos efeitos na saúde ou aos valores nutricionais dos produtos em causa, deve ser precisado o seu fundamento científico. Tais referências devem respeitar a legislação nacional e da União Europeia no domínio da saúde. O material dos programas do mercado interno que contenha alegações relativas à saúde está sujeito ao aval das autoridades nacionais competentes.
- 5.6 Em caso de menção do país ou da região de origem do produto, tal indicação deve ser acessória relativamente à mensagem principal que informe sobre as características e qualidades do mesmo.
- Nos programas para os países terceiros, o organismo proponente tem de confirmar que as mensagens informativas e/ou promocionais a transmitir ao consumidor e a outros grupos-alvo respeitam a legislação dos países a que se destinam.
- 5.7 Note-se que «programa» designa um conjunto de ações coerentes (ou seja, mais do que uma só ação). Fornecer informações pormenorizadas sobre as ações e os instrumentos a utilizar na sua execução, incluindo o respetivo número, volume e/ou dimensões e custos unitários previstos, a fim de justificar o orçamento proposto.

Para todas as ações incluídas no programa deve ser feita uma descrição clara da composição dos diversos custos associados. Por exemplo:

Ação X «Participação na exposição AAA»

Arrendamento do espaço	€/m ²	Custo total
------------------------	------------------	-------------

Construção do pavilhão	€/m ²	Custo total
Pessoal encarregado do pavilhão	€/pessoa/dia	Custo total
Outros custos (especificar refeições, transportes, etc.)	€/participante	Custo total
...

No entanto, quando se preveja um número elevado de ações similares (por ex. pontos de venda), basta descrever o teor e a estrutura dos custos de uma das ações.

Da proposta deve constar um calendário provisório para a execução das diferentes ações. Indicar os locais previstos para a realização das ações (cidade ou, em casos excecionais, região; por exemplo, «Estados Unidos» é demasiado vago). Se forem propostas ações nos meios de comunicação, deve anexar-se um plano provisório de comunicação.

Os custos de tempo de emissão e de espaço de publicidade devem ser apresentados individualmente.

A descrição das ações deve obedecer à estrutura (títulos/categorias) e ordem (numeração) do quadro orçamental (ver ponto 8).

PONTO 6 IMPACTO PREVISÍVEL

Precisar o impacto previsto do programa no respeitante à evolução da procura, à notoriedade e/ou imagem do produto, e/ou a qualquer outro aspeto ligado aos objetivos. Quantificar, na medida do possível, os resultados previstos com a execução do programa.

Descrever sucintamente o(s) método(s) a utilizar para medição do impacto. Na eventualidade de existirem informações básicas sobre o assunto antes do início do programa, deve incluir-se uma descrição das mesmas.

PONTO 7 DIMENSÃO DO PROGRAMA AO NÍVEL DA UE

Descrever os benefícios esperados com o programa ao nível da UE, justificando o cofinanciamento da UE.

PONTO 8 ORÇAMENTO

Se o programa implicar vários países e/ou organizações proponentes, apresentar um único orçamento coordenado para o conjunto do programa.

Caso certas ações previstas sejam idênticas ou muito semelhantes, anexar uma discriminação orçamental clara, pormenorizada e estruturada da composição da «ação-tipo».

O orçamento (em euros) deve ser apresentado de acordo com uma estrutura (títulos/categorias) e ordem (numeração) idênticas à da relação das ações descritas no ponto 5.7. Se o programa abranger vários países, as despesas devem ser discriminadas por país e por ação. Os honorários do organismo ou organismos de execução devem ser apresentados individualmente.

No caso de os honorários do(s) organismo(s) de execução serem apresentados como uma quantia fixa, o seu nível máximo é de 13 % dos custos efetivos de realização das ações, quando se trate de programas propostos por um único Estado-Membro, e de 15 % quando se trate de propostas apresentadas por mais de um Estado-Membro. Quando se preveja a faturação dos honorários do(s) organismo(s) de execução com base nos trabalhos efetivamente realizados, a proposta deve incluir uma estimativa do número de horas necessárias para a realização dos mesmos, bem como o respetivo custo unitário.

Os honorários do organismo de execução para a compra de espaços publicitários nos meios de comunicação social (aquisição de espaços publicitários com um bom posicionamento e ao melhor preço na rádio, na internet, na TV, na imprensa, etc.) não devem exceder 5 % do custo total do tempo de emissão/espaço publicitário, rubrica orçamental (1A).

O orçamento deve ser apresentado sob a forma de quadro recapitulativo de todas as ações previstas no programa, com indicação do respetivo custo anual e total. Há que prestar especial atenção às despesas que não são elegíveis para cofinanciamento pela UE (ver anexo III do modelo de contrato).

Quadros recapitulativos do orçamento, em EUR (€)

Os quadros podem ser adaptados consoante as necessidades em função do programa, da natureza das diferentes ações e do nível de discriminação considerado necessário pelo(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

AÇÕES (por país-alvo)	1.º ANO	2.º ANO	3.º ANO	TOTAL
Ação 1*				
Ação 2*				
Ação N*				
Custo total do tempo de emissão/espço publicitário (1A)				
Custo total das ações, excluindo o custo do tempo de emissão/espço publicitário (1B)				
Total das ações (1)**				
Custo da garantia de execução				
Honorários do organismo de execução para a compra de espaço publicitário (máximo 5 % de (1A), anexo III, ponto B.1.2, do contrato)				
Honorários do organismo de execução (máximo 13/15 % de (1B), anexo III, ponto B.1.2, do contrato)				
Medição dos resultados das ações (máximo 3% de (1), anexo III, ponto C.5, do contrato)***				
Total dos custos diretos do programa (2)				
Despesas gerais (máximo [3-5 merc. inter.][4-6 países terceiros] % de (2), anexo III, ponto A.2 do contrato)				
TOTAL DO PROGRAMA				

* Incluindo os honorários faturados com base numa taxa horária (anexo III, ponto B.1.1, do contrato).

* * A preencher apenas no caso de cálculo forfetário dos honorários.

*** 3 % para a avaliação anual, 5 % para a avaliação da última fase, incluindo uma avaliação do conjunto do programa.

PONTO 9 PLANO DE FINANCIAMENTO

A participação financeira da União Europeia não pode exceder 50 % do custo real anual dos programas. A organização proponente deve financiar pelo menos 20% do custo real do programa, devendo a parte restante do financiamento ser suportada pelo Estado-Membro em causa. A participação financeira do Estado-Membro pode variar entre 0 e 30 %, mas, mesmo nos casos em que o Estado-Membro não contribua para o financiamento do programa, deve aceitá-lo e enviá-lo à Comissão. A participação

financeira da(s) organização/ções profissional/nais e do(s) Estado(s)-Membro(s) pode provir de receitas fiscais ou de contribuições obrigatórias.

Para as ações de promoção da fruta e produtos hortícolas destinadas especificamente às crianças das escolas da União Europeia, a participação financeira da União Europeia referida no primeiro parágrafo é de 60 %. Para as ações de informação executadas na União sobre padrões de consumo responsável de bebidas alcoólicas e danos associados ao abuso do álcool, a percentagem prevista no primeiro parágrafo é de 60 %.

Tratando-se de um programa apresentado conjuntamente por várias organizações profissionais e Estados-Membros, as respetivas participações financeiras devem ser inequivocamente definidas antes de o programa ser apresentado à Comissão.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO		TOTAL	
	€	%	€	%	€	%	€	%
União Europeia <i>(não superior a 50 % ou 60 %)</i>								
Estado-Membro <i>(até 30 %)</i>								
Organização proponente <i>(pelo menos 20 %)</i>								
TOTAL		100		100		100		100

PONTO 10 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Quaisquer outras informações exigidas pelo Estado-Membro ou consideradas pertinentes pela organização proponente.

http://ec.europa.eu/comm/agriculture/prom/index_en.htm

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

(A PREENCHER NUMA DAS LÍNGUAS DE TRABALHO OFICIAIS DA COMISSÃO EUROPEIA: INGLÊS, FRANCÊS OU ALEMÃO)

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA:

Estado(s)-Membro(s):

Título do programa:

Organismo(s) competente(s):

Organização(ões) proponente(s):

Organismo(s) de execução:

Tipo de medida: informação/promoção/mista

Produto(s):

Estado(s)-Membro(s) visado(s):

Duração:

Orçamento total:

Proposta recebida em:

II. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:

Objetivo(s): 1.

2.

...

Estratégia: (máximo 1/2 página)

Metas: 1.

2.

...

Temas: 1.

2.

...

Aspetos abrangidos¹:

qualidade:

¹ Riscar o que não interessa.

segurança dos alimentos
 métodos de produção específicos
 aspetos nutricionais
 aspetos sanitários
 rotulagem
 bem-estar dos animais
 ambiente
 imagem dos produtos da UE
 sistema UE de DOP/IGP/ETG
 produtos biológicos
 símbolos gráficos para as regiões ultraperiféricas
 sistema UE dos V.Q.P.R.D., indicação geográfica ou
 indicação tradicional reservada aos vinhos ou bebidas
 espirituosas

Mensagens a comunicar:

1.

2.

...

Ações por país, incluindo âmbito/volume e calendário previsional:

1.

2.

...

Impacto previsível e método(s) de avaliação:

III. ORCAMENTO

- ORCAMENTO DISCRIMINADO: €

AÇÃO	Ano I	Ano II	Ano III	TOTAL
1.				
2.				
3.				
TOTAL				

PLANO DE FINANCIAMENTO, EM EUR:

CO-FINANCIAMENTO	ANO I	%	ANO II	%	ANO III	%	TOTAL	%
UE								50
ESTADO-MEMBRO								20
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE								30
TOTAL		100		100		100		100

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Para efeitos da candidatura do programa *(conforme concurso)* apresentada na presente data ao IFAP, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro a/o *(nome do organismo proponente)*, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, declaramos que:

É assumido o compromisso de autofinanciamento do programa, na percentagem mínima de% prevista, que corresponde ao montante total de €, para o período de execução do mesmo.

É assumido o compromisso de que não são recebidos quaisquer outros apoios nacionais ou comunitários para a execução das ações incluídas no referido programa.

Caso seja beneficiário, direta ou indiretamente, de outros programas/projetos de apoio a ações de promoção a decorrer, indique:

Entidade Pagadora:

Entidade Beneficiária

Aprovação n.º

Data ----/----/----

Objetivo

Período de realização ----/----/----

Mercados/Países:

(Local) _____, _____ de _____ de 2013

..... *(Assinatura dos representantes legais)*

(Nome/s)

(Cargo/s)